Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: - Processo: 283/2011

ANTE Projeto: 075/2011 Decreto: - Resolução: -

Emenda: "Outoriza o Poder Executivo a instituir programa de produção de fraldas geriátricas".

Iniciativa do: Nelson Mademar.

Apresentado em: 10/10/11

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ___/___/___

OBS.: Projeto Arquivado.

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA 11/10/11

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ___/___/___

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
Processo n °. 283/2011
Projeto de Lei nº. 075/2011
Autoria: Vereador Nelson Lorençone

Súmula: " Autoriza o Poder Executivo a instituir programa de produção de fraldas geriátricas".

Parecer

I – Relatório

O Projeto do vereador tem a finalidade de autorizar o Governo Estadual instituir um Programa de Produção de Fraldas Geriátricas a serem distribuídas gratuitamente.

Bem como autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com instituições e associações legalmente constituídas para a utilização de Mao de obra voluntaria para essa finalidade.

Da Analise.

II – O projeto no seu artigo 1º. Autoriza o Governo do Estado a Instituir o Programa de Produção de Fraldas, no estado do Paraná, não sendo de competência dessa Casa e sim dos Deputados Estaduais, se tornando inconstitucional o Projeto de lei.

Ainda com relação ao Projeto de Lei do vereador, entramos em contato com a Secretaria de Saúde do Município, que nos relatou que já existe a Produção de Fraldas geriátricas no município.

III – Voto

Diante do exposto, este relator é pelo arquivamento do referido projeto, por não competir ao município legislar no Governo Estadual.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2011.

José Chaves Honorato
Relator.

Laureci S de Moraes
Presidente

Nelson Lorençone
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 040/2011

Pontal do Paraná, 24 de outubro de 2011.

Ilma. Sra.

Laureci S. de Moraes

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60, parágrafo VI, letra 'b', do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para os devidos tramites processuais.

- Projeto de Lei nº. 074/2011, que, sûmula: "Autoriza o Poder Executivo a formar termo de cessão de uso com a Associação de Mulheres Florescer".
- Projeto de Lei nº. 074/2011, que, sûmula: "Autoriza o Poder Executivo a instituir programa de produção de fraldas geriátricas".

Atenciosamente

Recebi em 25/10/11

Valdevino Simões Périco

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 075/2011

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, apresentam ao d. Plenário a seguinte proposição:

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR PROGRAMA DE PRODUÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS."

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Estadual instituir um Programa de Produção de Fraldas Geriátricas para serem distribuídas gratuitamente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com instituições e associações legalmente constituídas para a utilização de mão de obra voluntária para essa finalidade.

Art. 3º - As pessoas para serem atendidas por esse programa deverão ser cadastradas e visitadas mensalmente pelos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador, em 10 de outubro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 283/2011
Data 18 10 11
Hora 16:20
Resp

NELSON MADEMAR
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Nossa cidade a cada dia que passa recebe novos moradores aposentados, que em função da agitação da Capital escolhem nossa cidade para descanso após muitos anos de trabalho. Entretanto muitas dessas pessoas são doentes, carentes e idosos necessitando da utilização de fraldas geriátricas.

Por outro lado esse projeto introduz e fortalece conceitos humanitários de solidariedade, não só no interior das instituições conveniadas, como nas demais instituições que se envolverem com esse programa.

Esse projeto, enfim, vem de encontro ao atendimento das necessidades mais básicas da população.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 075/2011

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, apresentam ao d. Plenário a seguinte proposição:

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR PROGRAMA DE PRODUÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS."

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Estadual instituir um Programa de Produção de Fraldas Geriátricas para serem distribuídas gratuitamente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com instituições e associações legalmente constituídas para a utilização de mão de obra voluntária para essa finalidade.

Art. 3º - As pessoas para serem atendidas por esse programa deverão ser cadastradas e visitadas mensalmente pelos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador, em 10 de outubro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 2831/2011
Data 18/10/11
Hora 16:20
Resp. Bruna

NELSON MADEMAR
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Nossa cidade a cada dia que passa recebe novos moradores aposentados, que em função da agitação da Capital escolhem nossa cidade para descanso após muitos anos de trabalho. Entretanto muitas dessas pessoas são doentes, carentes e idosos necessitando da utilização de fraldas geriátricas.

Por outro lado esse projeto introduz e fortalece conceitos humanitários de solidariedade, não só no interior das instituições conveniadas, como nas demais instituições que se envolverem com esse programa.

Esse projeto, enfim, vem de encontro ao atendimento das necessidades mais básicas da população.